



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0912.001/2022-INEX - MINUTA CONTRATUAL ANÁLISE. LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

OBJETO: Contratação de espetáculo teatral/musical com o tema natalino, a ser apresentado durante o evento do 2º natal das crianças "um sonho de natal" junto a secretaria de cultura do município de Trairi, a ser realizado no dia 17 de dezembro de 2022 no Município de Trairi.

Vem a essa Procuradoria, para exame, o processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº 0912.001/2022-INEX, e ainda minuta contratual, que versa sobre a CONTRATAÇÃO DO TEATRO MUSICAL: "A FÁBRICA DE BRINQUEDOS DO PAPAÍ NOEL" PARA ANIMAÇÃO DO 2º NATAL DAS CRIANÇAS "UM SONHO DE NATAL", NO DIA 17 de dezembro de 2022, diretamente com a Empresa: **MIX DA ALEGRIA SERVIÇOS ARTÍSTICOS LTDA.**

O diploma legal em seu Art. 25, inciso III prescreve:

*"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."*

Após análise do caso "in concreto" em consonância com a Legislação aplicada à espécie, nos termos da norma supracitada, somos de opinião favorável a efetivação do processo de Inexigibilidade desde que cumprido o rito estabelecido pelo Art. 26, seu parágrafo único e incisos da Lei Federal 8.666/93, para que surta seus jurídicos e desejados efeitos legais, bem como a aprovação da referida minuta contratual a luz do Art. 55 da Lei federal supra.

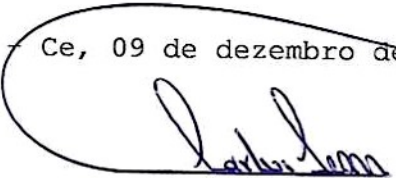
Ademais, informamos ser necessário a solicitação de documentos quanto aos requisitos de habilitação que devem ser juntados os documentos relativos à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, para tanto alencamos documentos exigidos pela lei 8.666/93, nos seus arts. 28, 29, 30 e 31, quais sejam:



1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
2. Todos os aditivos do contrato social; (se houver)
3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. RG e CPF dos sócios;
5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de FGTS - CRF;
6. A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.10.2014;
7. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
8. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos Municipais;
9. Certidão de Débitos Trabalhista- CNDT; expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT; expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
10. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício sociais, já, exigíveis e apresentados na forma da Lei;
11. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
12. Atestados e/ou comprovação de prestação dos serviços objeto da minuta contratual.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Trairi - Ce, 09 de dezembro de 2022


Carlos Jean Santos de Souza
OAB/CE 19.154
Procurador do Município